

ANÚNCIO DE INÍCIO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA

GRUPO **GPS**

GGPS
B3 LISTED NM

GPS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.

CNPJ/ME nº 09.229.201/0001-30

NIRE: 35.300.350.120

Avenida Miguel Frias e Vasconcelos, nº 1.215, 2º Andar, Jaguaré

CEP 05345-000, São Paulo – SP

Código ISIN: "BRGGPSACNOR9"

Código de negociação das Ações na B3: "GGPS3"

Registro da Oferta Pública de Distribuição Primária nº CVM/SRE/REM/2021/016 em 23 de abril de 2021

Registro da Oferta Pública de Distribuição Secundária nº CVM/SRE/SEC/2021/018 em 23 de abril de 2021

Nos termos do disposto no artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), a **GPS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.** ("Companhia"), **GIF V FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA** ("Fundo GIF"), **WP XI D FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA** ("Fundo WP") e os acionistas vendedores pessoas físicas indicados no Prospecto Definitivo (conforme abaixo definido) ("Acionistas Vendedores Pessoas Físicas") e, em conjunto com Fundo GIF e Fundo WP, os "Acionistas Vendedores", em conjunto com o **Banco Itaú BBA S.A.** ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder"), o **Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A.** ("Goldman Sachs" ou "Agente Estabilizador"), o **Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.** ("Bank of America"), o **Banco BTG Pactual S.A.** ("BTG Pactual"), o **Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A** ("Citi") e o **Banco Morgan Stanley S.A.** ("Morgan Stanley") e, em conjunto com o Coordenador Líder, Goldman Sachs, Bank of America, BTG Pactual e Citi, "Coordenadores da Oferta", vêm a público comunicar, por meio deste anúncio de início ("Anúncio de Início"), o início da oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), compreendendo a distribuição: (i) primária de 90.187.590 novas Ações ("Oferta Primária"); e (ii) secundária de, inicialmente, 90.187.590 Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores ("Oferta Secundária" e, em conjunto com a Oferta Primária, "Oferta"), ao preço de R\$12,00 por ação ("Preço por Ação"), perfazendo o montante total de:

R\$2.164.502.160,00

1. A OFERTA

A Oferta consiste na distribuição pública primária e secundária das Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, com o "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", editado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") e atualmente em vigor ("Código ANBIMA"), com o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3", "Novo Mercado" e "Regulamento do Novo Mercado", respectivamente) e demais normativos aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "Instituições Participantes da Oferta"), credenciadas junto à B3, que aderiram a participar da Oferta por meio da formalização da carta convite disponibilizada pelo Coordenador Líder para efetuar, exclusivamente, esforços de colocação das Ações junto a Investidores Não Institucionais (conforme definidos no item 5 abaixo).

Simultaneamente, no âmbito da Oferta, foram realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Itau BBA USA Securities, Inc., pelo Goldman Sachs & Co. LLC, BofA Securities, Inc., BTG Pactual US Capital LLC, Citigroup Global Markets, Inc. e Morgan Stanley & Co. LLC (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional") em conformidade com o "Placement Facilitation Agreement", celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Colocação Internacional") (i) nos Estados Unidos da América ("Estados Unidos"), exclusivamente para pessoas razoavelmente consideradas investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Regra 144A, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos ("SEC"), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, previstas no *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado ("Securities Act") e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis deste país (*non-U.S. persons*), nos termos do *Regulation S* ("Regulamento S"), no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros") e, em ambos os casos, desde que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei 4.131"), ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Resolução CMN 4.373") e da Resolução da CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020 ("Resolução CVM 13"), sem a necessidade, para tanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada poderia ter sido, mas não foi, a critério do Fundo GIF e do Fundo WP, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida em até 20% do total de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares), ou seja, em até 36.075.036 Ações de titularidade do Fundo GIF e do Fundo WP, que seriam por eles alienadas na proporção indicada no "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da GPS Participações e Empreendimentos S.A.*" ("*Prospecto Preliminar*"), nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("*Ações Adicionais*").

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais) poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% do total das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais), ou seja, em até 27.056.277 Ações de titularidade de determinados Acionistas Vendedores (conforme identificados no Prospecto Definitivo) no contexto da Oferta Secundária, na proporção indicada no "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da GPS Participações e Empreendimentos S.A.*" ("*Prospecto Definitivo*"), nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("*Ações Suplementares*"), conforme opção outorgada por determinados Acionistas Vendedores (conforme identificados no Prospecto Definitivo) ao Agente Estabilizador, nos termos do Contrato de Colocação (conforme abaixo definido), as quais serão destinadas, exclusivamente, para prestação dos serviços de estabilização de preço das ações ordinárias de emissão da Companhia no âmbito da Oferta ("*Opção de Ações Suplementares*"). Mediante a celebração do Contrato de Colocação, o Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, por um período de até 30 dias corridos contados da data de início da negociação das Ações na B3, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das ações ordinárias de emissão da Companhia seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta quando da fixação do Preço por Ação (conforme definido no item 9 abaixo). Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não serão objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta.

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A aprovação do protocolo do pedido de registro da Oferta perante a CVM e a realização da Oferta Primária, bem como a autorização para a administração da Companhia realizar a submissão do pedido de adesão da Companhia ao Novo Mercado, foram aprovados em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 12 de fevereiro de 2021, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("*JUCESP*") em 22 de fevereiro de 2021 sob o nº 0.134.785/21-6 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("*DOESP*"), em 12 de fevereiro de 2021, e no jornal "Data Mercantil", em 17 de fevereiro de 2021.

O Preço por Ação e o efetivo aumento de capital social da Companhia, dentro do limite de capital autorizado previsto em seu estatuto social, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), bem como seus termos e condições, foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 22 de abril de 2021, cuja ata foi protocolada na JUCESP e publicada no jornal "Data Mercantil" e no DOESP na data de disponibilização deste Anúncio de Início.

O Preço por Ação e a efetiva alienação de Ações de titularidade do Fundo WP no âmbito da Oferta Secundária, foram aprovados em ata do Comitê de Investimento do Fundo WP, realizada em 22 de abril de 2021.

Salvo pela aprovação do Fundo WP, não foi necessária qualquer aprovação em relação aos demais Acionistas Vendedores para a participação na Oferta Secundária e a fixação do Preço por Ação.

3. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

As Instituições Consorciadas foram convidadas pelos Coordenadores da Oferta, em nome da Companhia e dos Acionistas Vendedores, para participar da colocação das Ações (considerando as Ações Suplementares), exclusivamente junto a Investidores Não Institucionais.

4. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

A Oferta está sendo realizada em conformidade com o "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação da Oferta Pública de Distribuição de Ações Ordinárias de Emissão da GPS Participações e Empreendimentos S.A." ("Contrato de Colocação"), celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e a B3, na qualidade de interveniente anuente.

Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, foram realizados nos termos do Contrato de Colocação Internacional.

Tendo em vista disponibilização do Prospecto Preliminar, incluindo o Formulário de Referência elaborado pela Companhia, nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, a ele anexo ("Formulário de Referência"), bem como de seus demais anexos e eventuais aditamentos e/ou suplementos, o encerramento do Período de Reserva e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definido no item 5.1 abaixo), a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a celebração do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional e o cumprimento das condições suspensivas neles previstas, a concessão, pela CVM, dos registros da Oferta e de emissor de valores mobiliários categoria "A", a celebração e entrega, aos Coordenadores da Oferta, dos acordos de restrição à venda de ações (*lock-up*), a divulgação deste Anúncio de Início e a disponibilização do "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da GPS Participações e

Empreendimentos S.A.", incluindo o Formulário de Referência e demais documentos a ele anexos ("Prospecto Definitivo" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospectos"), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a colocação das Ações, em regime de garantia firme de liquidação (sem considerar as Ações Suplementares), exclusivamente prestada pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais previstos no Contrato de Colocação, em conformidade com o disposto da Instrução CVM 400 e com o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado, observadas as disposições do item 5 abaixo.

O Contrato de Colocação está disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e à CVM, nos endereços indicados no item 19 abaixo, a partir da divulgação deste Anúncio de Início.

Não foi admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta.

5. PROCEDIMENTO DA OFERTA

As Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Ações por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, (i) uma oferta destinada a Investidores Não Institucionais, que incluem Colaboradores, Investidores Não Institucionais *Lock-up* e Investidores Não Institucionais Sem *Lock-up* (conforme abaixo definidos), observadas as prioridades de alocação descritas no item 5.1 abaixo ("Oferta Não Institucional"); e (ii) uma oferta destinada a Investidores Institucionais ("Oferta Institucional"), conforme descritas adiante, observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado.

O público-alvo da Oferta consiste em:

- (a) pessoas físicas que sejam conselheiros, diretores ou colaboradores da Companhia e de suas controladas, que assim estejam registrados na primeira data de divulgação deste Aviso ao Mercado, nos termos da legislação trabalhista vigente, e que assim se declararem nos respectivos Pedidos de Reserva no campo específico do Pedido de Reserva ("Colaboradores"), durante o Período de Reserva (conforme definido no item 5.1 abaixo) ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definido no item 5.1 abaixo), conforme o caso, observados, para esses investidores, em qualquer hipótese, o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor, nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539" e "Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva Investidores Não Institucionais", respectivamente);
- (b) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimentos registrados na B3, nos termos da regulamentação em vigor, em qualquer caso, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, que realizarem Pedido de Reserva (conforme definido no item 5.1 abaixo) durante o Período de Reserva (conforme definido no item 5.1 abaixo) ou o

Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definido no item 5.1 abaixo), conforme o caso, no âmbito da Oferta Não Institucional *Lock-up* (conforme definido no item 5.1) ("Investidores Não Institucionais *Lock-up*") e da Oferta Não Institucional Sem *Lock-up* (conforme definido no item 5.1) ("Investidores Não Institucionais Sem *Lock-up*" e, em conjunto com Investidores Não Institucionais *Lock-up*, "Investidores Não Institucionais"), observados, para esses investidores, em qualquer hipótese, os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva Investidores Não Institucionais; e

- (c) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, nos termos da regulamentação em vigor, em qualquer caso, que não sejam considerados Investidores Não Institucionais, cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, carteiras administradas discricionárias, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados e profissionais nos termos da regulamentação da CVM, em todos os casos, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil (inexistindo para estes valores mínimo ou máximo de investimento), nos termos da Instrução CVM 539, em todos os casos, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, bem como os Investidores Estrangeiros ("Investidores Institucionais").

Os Coordenadores da Oferta, com a anuência da Companhia e dos Acionistas Vendedores, elaboraram o plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, §3º, da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levou em conta a criação de uma base acionária diversificada de acionistas e as relações da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e dos Acionistas Vendedores, observado que os Coordenadores da Oferta asseguraram (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, em conformidade com a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"); (ii) o tratamento justo e equitativo a todos os investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400; e (iii) o recebimento prévio, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou com os Agente de Colocação Internacional, dos exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto aos Coordenadores da Oferta ("Plano de Distribuição"). Nos termos do Ofício-Circular CVM/SRE nº 01, de 1º de março de 2021, no âmbito do Plano de Distribuição, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta não poderão, em hipótese alguma, ser consideradas na alocação dos Investidores Não Institucionais.

Para os fins da presente Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, foram consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam: (i) controladores e/ou administradores da Companhia e/ou dos Acionistas Vendedores e/ou outras pessoas vinculadas à estruturação e distribuição da Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional atinentes à Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (vii) cônjuges ou companheiros e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("Pessoas Vinculadas").

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 são permitidas na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não foram considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM, nas seguintes hipóteses: (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; ou (ii) que se enquadrem dentre as demais exceções previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400. **Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A eventual contratação e realização de operações de hedge podem influenciar a demanda e o preço das Ações", do Prospecto Definitivo.**

5.1. Oferta Não Institucional

A Oferta Não Institucional é realizada exclusivamente junto a Investidores Não Institucionais, incluindo Colaboradores que realizarem Pedido de Reserva no âmbito da Alocação Especial aos Colaboradores, que realizaram solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico destinado à subscrição/aquisição de Ações, em caráter irrevogável e irretratável, no âmbito da Oferta Não Institucional ("Pedido de Reserva") junto a uma única Instituição Consorciada, durante o período compreendido entre 8 de abril de 2021, inclusive, e 20 de abril de 2021, inclusive ("Período de Reserva"), ou, no caso de Investidores Não Institucionais, incluindo Colaboradores que realizarem Pedido de Reserva no âmbito da Alocação Especial aos Colaboradores, que sejam Pessoas Vinculadas, no período compreendido

entre 8 de abril de 2021, inclusive, e 9 de abril de 2021, inclusive (“Período de Reserva para Pessoas Vinculadas”), observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva Investidores Não Institucionais, nas condições descritas abaixo.

Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Deliberação da CVM nº 860, de 22 de julho de 2020 (“Deliberação CVM 860”), o Pedido de Reserva foi o documento por meio do qual o Investidor Não Institucional aceitou participar da Oferta, subscrever/adquirir e integralizar/liquidar as Ações que foram a ele alocadas. Dessa forma, a subscrição/aquisição das Ações foi formalizada por meio do referido Pedido de Reserva e do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição e de contrato de compra e venda.

Os Investidores Não Institucionais, incluindo Colaboradores que realizaram Pedido de Reserva no âmbito da Alocação Especial aos Colaboradores, que sejam considerados Pessoas Vinculadas puderam realizar Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo que aqueles Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, incluindo Colaboradores que realizarem Pedido de Reserva no âmbito da Alocação Especial aos Colaboradores, e que não realizaram seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas tiveram seus Pedidos de Reserva cancelados, tendo em vista que houve excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Investidores Não Institucionais, incluindo Colaboradores que realizaram Pedido de Reserva no âmbito da Alocação Especial aos Colaboradores, que sejam considerados Pessoas Vinculadas que realizaram seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não tiveram seus Pedidos de Reserva cancelados.

No contexto da Oferta Não Institucional e considerando o esforço mínimo de dispersão acionária previsto no artigo 12 do Regulamento do Novo Mercado, o montante de, no mínimo, 10% da totalidade das Ações, considerando as Ações Suplementares, e de, no máximo, 20% da totalidade das Ações, considerando as Ações Suplementares, incluindo as Ações alocadas para a Alocação Especial aos Colaboradores (conforme abaixo definido), foi inicialmente destinado prioritariamente à colocação pública junto a Investidores Não Institucionais que tenham realizado Pedido de Reserva, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento indicado neste item. Ressalta-se que, não obstante a Companhia tenha envidado seus melhores esforços para atingir a dispersão acionária prevista no Regulamento do Novo Mercado, no contexto da Oferta Não Institucional houve demanda referente a 3,87% da totalidade das Ações (considerando as Ações Suplementares e incluindo as Ações alocadas para a Alocação Especial aos Colaboradores), conforme descrito abaixo:

- (a) a quantidade de 0,2% das Ações destinada à Oferta Não Institucional (considerando as Ações Suplementares) foi alocada prioritariamente aos Colaboradores ("Alocação Especial aos Colaboradores"), observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva e respeitado o percentual mínimo e máximo destinado à Oferta Não Institucional. O Colaborador que não indicou tal condição no Pedido de Reserva foi considerado um Investidor Não Institucional comum e não recebeu tratamento prioritário na alocação da Oferta Não Institucional.
- (b) após o atendimento dos Pedidos de Reserva feitos no âmbito da Alocação Especial aos Colaboradores, 0,78% do total das Ações foi destinada para Investidores Não Institucionais *Lock-up* ("Oferta Não Institucional Lock-up"); e
- (c) após o atendimento dos Pedidos de Reserva feitos no âmbito da Alocação Especial aos Colaboradores, 2,89% do total das Ações foi destinada para Investidores Não Institucionais Sem *Lock-up* ("Oferta Não Institucional Sem Lock-up" e, em conjunto com a Oferta Não Institucional *Lock-up*, "Oferta Não Institucional").

Observado o disposto neste item, os Investidores Não Institucionais que desejaram subscrever/adquirir Ações no âmbito da Oferta Não Institucional puderam preencher seu respectivo Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, observado os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva Investidores Não Institucionais por Investidor Não Institucional.

OS INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS QUE ADERIRAM À OFERTA NÃO INSTITUCIONAL NÃO PARTICIPARAM DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, E, PORTANTO, NÃO PARTICIPARAM DA FIXAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO.

5.1.1. Lock-up da Oferta Não Institucional

Os Investidores Não Institucionais *Lock-up* não poderão, pelo prazo de 45 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, as Ações adquiridas no âmbito da Oferta Não Institucional *Lock-up* ("Lock-up da Oferta Não Institucional"). Dessa forma, como condição para participação na Oferta de Não Institucional *Lock-up*, cada Investidor Não Institucional *Lock-up*, ao realizar seu Pedido de Reserva, autorizou seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do *Lock-up* da Oferta Não Institucional. Não obstante o *Lock-up* da Oferta Não Institucional, as Ações subscritas/adquiridas no âmbito da Oferta Não Institucional poderão ser outorgadas em garantia da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, caso as Ações venham a ser consideradas elegíveis para depósito de garantia, de acordo com os normativos da B3, independentemente das restrições mencionadas acima. Nesse caso, a Câmara de Compensação e Liquidação da B3 estará autorizada a desbloquear as Ações adquiridas no âmbito da Oferta Não Institucional *Lock-up* que foram depositadas em garantia para fins de excussão da garantia, nos termos dos normativos da B3.

CASO O PREÇO DE MERCADO DAS AÇÕES VENHA A CAIR E/OU OS INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS LOCK-UP POR QUAISQUER MOTIVOS VENHAM A PRECISAR DE LIQUIDEZ DURANTE O PERÍODO DE LOCK-UP DA OFERTA NÃO INSTITUCIONAL APLICÁVEL E TENDO EM VISTA IMPOSSIBILIDADE DAS AÇÕES DA OFERTA NÃO INSTITUCIONAL LOCK-UP SEREM TRANSFERIDAS, EMPRESTADAS, ONERADAS, DADAS EM GARANTIA OU PERMUTADAS, DE FORMA DIRETA OU INDIRETA, TAIS RESTRIÇÕES PODERÃO CAUSAR-LHES PERDAS. PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VEJA A SEÇÃO FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES – OS INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS LOCK-UP, DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERIR, EMPRESTAR, ONERAR, DAR EM GARANTIA OU PERMUTAR, DE FORMA DIRETA OU INDIRETA, A TOTALIDADE DAS AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA COMPANHIA DE SUA TITULARIDADE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OFERTA, PODERÃO INCORRER EM PERDAS EM DETERMINADAS SITUAÇÕES”, DO PROSPECTO DEFINITIVO.

5.1.2. Procedimentos dos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional

Tendo em vista que a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Colaboradores teve como objeto Ações em quantidade inferior à quantidade destinada à Alocação Especial aos Colaboradores, não houve rateio entre os Colaboradores, observado o disposto no item (e) abaixo. Além disso, observados os procedimentos relativos à Alocação Especial aos Colaboradores, tendo em vista que a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais foi inferior à quantidade de Ações destinadas à Oferta Não Institucional, não houve rateio.

Os Pedidos de Reserva foram efetuados por Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (b), (c) e (i), 7 e 11 abaixo e na seção “*Informações sobre a Oferta – Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento da Oferta*”, do Prospecto Definitivo, observadas as condições do Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições:

- (a) os Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta Não Institucional tiveram que realizar reservas de Ações junto a uma única Instituição Consorciada, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva, nos termos da Deliberação CVM 476, durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, observados, em qualquer hipótese, os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva Investidores Não Institucionais. **O Investidor Não Institucional interessado que era Colaborador teve que indicar, no respectivo Pedido de Reserva, sua qualidade de Colaborador, sob pena de ser considerado um Investidor Não Institucional comum e não se beneficiar da Alocação Especial aos Colaboradores. Recomendou-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedido de Reserva que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência, em especial as seções “Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relacionados à**

Companhia” e “Fatores de Risco Relacionados às Ações e à Oferta” do Prospecto Preliminar, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência; (ii) verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigiria a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consorciada; e (iv) entrassem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;

- (b) **o Investidor Não Institucional, incluindo o Colaborador que realizou Pedido de Reserva no âmbito da Alocação Especial aos Colaboradores, que seja Pessoa Vinculada teve que indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de, não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva cancelado pela respectiva Instituição Consorciada.** Tendo em vista que houve excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares), não foi permitida a colocação, pelas Instituições Consorciadas, de Ações junto a Investidores Não Institucionais, incluindo Colaboradores que realizarem Pedido de Reserva no âmbito da Alocação Especial aos Colaboradores, que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional realizados por Investidores Não Institucionais, incluindo Colaboradores que realizaram Pedido de Reserva no âmbito da Alocação Especial aos Colaboradores, que sejam Pessoas Vinculadas foram automaticamente cancelados, com exceção daqueles realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas;
- (c) cada Investidor Não Institucional pode estipular, no respectivo Pedido de Reserva, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação, conforme previsto no §3º do artigo 45 da Instrução CVM 400, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Investidor Não Institucional tenha estipulado um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva abaixo do Preço por Ação, seu Pedido de Reserva foi automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada;
- (d) tendo em vista que a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que eram Colaboradores teve como objeto Ações em quantidade igual ou inferior à quantidade destinada à Alocação Especial aos Colaboradores, não houve rateio, sendo todos os Colaboradores integralmente atendidos em todas as suas reservas e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não Institucionais que eram Colaboradores foram destinadas aos Investidores Não Institucionais;

- (e) os Investidores Não Institucionais interessados em participar diretamente da Oferta Não Institucional *Lock-up* tiveram que, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva que estavam de acordo com o *Lock-up* da Oferta Não Institucional, sob pena de ter sido considerado um Investidor da Oferta Não Institucional Sem *Lock-up* e não participar da Oferta Não Institucional *Lock-up*;
- (f) tendo em vista que o total das Ações da Oferta Não Institucional *Lock-up* objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais *Lock-up* após a Alocação Especial aos Colaboradores foi inferior ao montante mínimo de Ações da Oferta Não Institucional *Lock-up*, não houve rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais *Lock-up*, de modo que as Ações remanescentes puderam ser destinadas, a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, aos Investidores Não Institucionais Sem *Lock-up* ou aos Investidores Institucionais, observados os limites previstos na descrição da Oferta Não Institucional acima;
- (g) tendo em vista que o total das Ações da Oferta Não Institucional Sem *Lock-up* objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais Sem *Lock-up* após a Alocação Especial aos Colaboradores foi inferior ao montante mínimo de Ações da Oferta Não Institucional Sem *Lock-up*, não houve rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais Sem *Lock-up*, de modo que as Ações remanescentes puderam ser destinadas, a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, aos Investidores Não Institucionais *Lock-up* ou aos Investidores Institucionais, observados os limites previstos na descrição da Oferta Não Institucional acima;
- (h) a quantidade de Ações a ser subscrita/adquirida e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor Não Institucional, pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, até as 12:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de disponibilização deste Anúncio de Início, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva;
- (i) cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, do valor indicado na alínea (i) acima, junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, até as 10:30 horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional e cancelará automaticamente tal Pedido de Reserva; e
- (j) até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará, de acordo com o

Contrato de Colocação, desde que efetuado o pagamento previsto no item (i) acima, a cada Investidor Não Institucional, o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvada a possibilidade de desistência prevista no item 7 abaixo, as possibilidades de cancelamento previstas nos itens (b), (c) e (i) acima e 11 abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento não considerará a referida fração.

Os Investidores Não Institucionais deverão realizar a subscrição/aquisição das Ações mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento aqui descrito.

As Instituições Consorciadas somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional.

Recomendou-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização dos Pedidos de Reserva a (i) ler cuidadosamente os termos e as condições estipulados no Pedido de Reserva, sobretudo os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência, especialmente as seções "Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco da Companhia" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações" do Prospecto Definitivo, bem como a seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência; (ii) verificar com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida junto a ela para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) entrar em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada; e (iv) verificar com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consorciada.

5.2. Oferta Institucional

A Oferta Institucional é realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta e pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Institucionais.

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, até o limite estabelecido, as Ações remanescentes serão destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas, inexistindo valores mínimo e máximo de investimento e assumindo cada Investidor Institucional a obrigação de

verificar se está cumprindo os requisitos acima para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Caso o número de Ações objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*, tenham excedido o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos e condições descritos acima, tiveram prioridade no atendimento de suas respectivas intenções de investimento os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores, dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, levando em consideração o disposto no Plano de Distribuição, nos termos do §3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Novo Mercado, melhor atendam ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional.

Até as 16:00 horas do primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização deste Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional informarão aos Investidores Institucionais, por meio de seu endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile, sobre a Data de Liquidação, a quantidade de Ações que cada Investidor Institucional deverá adquirir e o Preço por Ação. A entrega das Ações (considerando as Ações Suplementares) alocadas deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações (considerando as Ações Suplementares) alocadas ao Investidor Institucional, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação.

A subscrição/aquisição das Ações será formalizada mediante preenchimento do termo de aceitação, tendo em vista a solicitação de dispensa do boletim de subscrição/contrato de compra e venda de ações, nos termos da Deliberação CVM 860, com respaldo no parágrafo 2º do artigo 85 da Lei das Sociedades por Ações, devendo o termo de aceitação, cujo modelo foi previamente apresentado à CVM, ser utilizado por todos os Coordenadores da Oferta de acordo com os procedimentos internos de cada Coordenador da Oferta para formalização do referido documento.

As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos da Lei 4.131, da Resolução CMN 4.373 e da Resolução CVM 13.

Foi aceita, mas não houve a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a coleta de intenções de investimento até o limite de 20% (vinte por cento) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares), não foi permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta, de Ações junto a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas.

A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*) são permitidas na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não foram considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que: (i) tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas e (ii) se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400. Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A eventual contratação e realização de operações de *hedge* podem influenciar a demanda e o preço das Ações", do Prospecto Definitivo.

6. PRAZOS DA OFERTA

Nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, o prazo para a distribuição das Ações terá início na data de divulgação deste Anúncio de Início, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400, e será encerrado na data de divulgação do "Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da GPS Participações e Empreendimentos S.A." ("Anúncio de Encerramento"), limitado ao prazo máximo de 6 (seis) meses, contado a partir da data de divulgação deste Anúncio de Início, com data máxima em 26 de outubro de 2021, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400 ("Prazo de Distribuição").

As Instituições Participantes da Oferta terão o prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de divulgação deste Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Ações ("Período de Colocação"). A liquidação física e financeira da Oferta deverá ser realizada até o último dia do Período de Colocação ("Data de Liquidação"), exceto com relação à distribuição de Ações Suplementares, cuja liquidação física e financeira deverá ser realizada até o segundo dia útil contado da(s) respectiva(s) data(s) de exercício da Opção de Ações Suplementares (cada uma delas, "Data de Liquidação das Ações Suplementares"). As Ações serão entregues aos respectivos investidores até as 16:00 horas da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações Suplementares, conforme o caso.

O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a divulgação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

7. SUSPENSÃO, MODIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO OU CANCELAMENTO DA OFERTA

Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, incluindo o Formulário de Referência a eles anexo, que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não Institucionais, ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, §4º, da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou (iii) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, poderão os Investidores Não Institucionais desistir de seus respectivos Pedidos de Reserva sem quaisquer ônus, nos termos abaixo descrito.

A revogação, suspensão, cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de anúncio disponibilizado nas páginas da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, constantes do item 19 abaixo, mesmos meios utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado, e deste Anúncio de Início, conforme indicadas no artigo 27 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Retificação").

Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta, as Instituições Consorciadas deverão acautelarem-se e certificar-se, no momento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o Investidor Não Institucional já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Consorciada deverá comunicar diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação ao Investidor Não Institucional que tenha efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Consorciada a respeito da modificação efetuada. Em tais casos, o Investidor Não Institucional poderá desistir do seu Pedido de Reserva, nos termos acima descritos, até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data em que for disponibilizado o Anúncio de Retificação ou à data de recebimento, pelo Investidor Não Institucional, da comunicação direta pela Instituição Consorciada acerca da suspensão ou modificação da Oferta.

Caso o Investidor Não Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva, nos termos descritos acima, seu respectivo Pedido de Reserva, será considerado válido e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor total de seu investimento nos termos do item 5.1 acima.

Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item 5.1 acima e decida desistir do Pedido de Reserva nas condições previstas acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que, caso venham a ser

criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação de comunicação acerca de quaisquer dos eventos acima citados.

Na hipótese de (i) não haver a conclusão da Oferta, (ii) rescisão do Contrato de Colocação, (iii) cancelamento da Oferta; (iv) revogação da Oferta que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores; ou, ainda, (v) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal, cada uma das Instituições Consorciadas que tenha recebido Pedidos de Reserva comunicará ao respectivo Investidor Não Institucional sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item 5.1 acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data de disponibilização de comunicado neste sentido.

A rescisão do Contrato de Colocação importará no cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400, sujeito, no entanto, ao acolhimento, pela CVM, do pleito de revogação da Oferta.

8. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, de integralizar/adquirir as Ações (sem considerar as Ações Suplementares) que tenham sido subscritas/adquiridas, porém não integralizadas/liquidadas, no Brasil, pelos seus respectivos investidores na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual de garantia firme de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação ("Garantia Firme de Liquidação"). A Garantia Firme de Liquidação é vinculante a partir do momento em que, cumulativamente, for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, forem concedidos o registro da Companhia como emissor de valores mobiliários categoria "A" e os registros da Oferta pela CVM, assinados o Contrato de Colocação e o Contrato de Colocação Internacional e cumpridas as condições suspensivas neles previstas, disponibilizado o Prospecto Definitivo e divulgado este Anúncio de Início.

Caso as Ações, objeto de Garantia Firme de Liquidação efetivamente subscritas/adquiridas por investidores não sejam totalmente integralizadas/liquidadas por estes até a Data de Liquidação, cada Coordenador da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, integralizará/adquirirá, na Data de Liquidação, pelo Preço por Ação, na proporção e até o limite individual da Garantia Firme de Liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, a totalidade do saldo resultante da diferença

entre (i) o número de Ações objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta, multiplicado pelo Preço por Ação, nos termos do Contrato de Colocação e (ii) o número de Ações objeto da Garantia Firme de Liquidação efetivamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas, no Brasil, por investidores no mercado, multiplicado pelo Preço por Ação.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação, caso os Coordenadores da Oferta, por si ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Colocação, tenham interesse em vender tais Ações antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de venda dessas Ações será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação, sendo certo, entretanto, que as operações realizadas em decorrência das atividades de estabilização previstas no item 10 abaixo não estarão sujeitas a tais limites.

9. PREÇO POR AÇÃO

No contexto da Oferta, o preço por Ação é de R\$12,00, o qual foi fixado com base no resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais, realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"), e teve como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) por Ação coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* ("Preço por Ação").

A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificável na medida em que tal Procedimento de *Bookbuilding*, reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas intenções de investimento no contexto da Oferta e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. **Os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participaram do processo de determinação do Preço por Ação.**

10. ESTABILIZAÇÃO DE PREÇO DAS AÇÕES

O Agente Estabilizador, por intermédio da Goldman Sachs do Brasil Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Corretora"), após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, poderá, a seu exclusivo critério, realizar operações bursáteis visando à estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, no âmbito da Oferta, dentro de 30 dias corridos contados da data de início da negociação das Ações na B3, inclusive, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no "*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão*

da GPS Participações e Empreendimentos S.A.” (“Contrato de Estabilização”), o qual foi previamente aprovado pela CVM e pela B3, nos termos do artigo 23, §3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação CVM 476.

Não existe obrigação por parte do Agente Estabilizador ou da Corretora de realizar operações bursáteis e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas e retomadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. Assim, o Agente Estabilizador e a Corretora poderão escolher livremente as datas em que realizarão as operações de compra e venda das ações ordinárias de emissão da Companhia no âmbito das atividades de estabilização, não estando obrigados a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

O Contrato de Estabilização está disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Agente Estabilizador e à CVM a partir da data de divulgação deste Anúncio de Início nos endereços indicados no item 19 abaixo.

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia e aos Acionistas Vendedores a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, em relação às Ações, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, para a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez das ações ordinárias emitidas pela Companhia no mercado secundário, no entanto, não houve contratação de formador de mercado.

11. VIOLAÇÕES DE NORMAS DE CONDUTA

Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, pelas Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas nos respectivos termos de adesão ao Contrato de Colocação, na carta-convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com as ações ordinárias de emissão da Companhia, emissão de relatórios de pesquisa e de *marketing* da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis, (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido e a Instituição Consorciada deverá informar imediatamente aos respectivos investidores de quem tenham recebido os Pedidos de Reserva sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos pela Instituição Consorciada integralmente aos respectivos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis contados da data de disponibilização de comunicado neste sentido, sem reembolso de custos e com dedução,

caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, (ii) arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores, (iii) indenizará, manterá indene e isentará os Coordenadores da Oferta, suas afiliadas e respectivos administradores, acionistas, sócios, funcionários e empregados, bem como os sucessores e cessionários dessas pessoas por toda e qualquer perda que estes possam incorrer; e, (iv) poderá ter suspenso, por um período de seis meses contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. Os Coordenadores da Oferta não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem suas intenções de investimento e/ou Pedidos de Reserva cancelados por força do descredenciamento da Instituição Consorciada.

12. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

As Ações conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu estatuto social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data, dentre os quais se destacam os seguintes:

- a) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada ação ordinária corresponde a um voto;
- b) recebimento de dividendos e demais distribuições pertinentes às ações ordinárias que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início, incluindo, observadas as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, direito ao dividendo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- c) no caso de liquidação da Companhia, direito ao recebimento dos pagamentos relativos ao remanescente do seu capital social, na proporção da sua participação no capital social da Companhia, nos termos do artigo 109, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações;
- d) direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições asseguradas ao(s) acionista(s) controlador(es), no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle sobre a Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, observadas as

condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhe assegurar tratamento igualitário àquele dado aos acionistas controladores (*tag along*);

- e) direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia em oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pela Companhia ou pelos acionistas controladores da Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de saída da Companhia do Novo Mercado, por, no mínimo, obrigatoriamente, seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionistas controladores;
- f) direito de retirada dos acionistas que dissentirem de certas deliberações tomadas em assembleia geral, mediante reembolso do valor de suas ações com base no seu valor patrimonial, considerados os termos, hipóteses e exceções previstos na Lei das Sociedades por Ações; e
- g) todos os demais benefícios conferidos aos titulares das ações ordinárias pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Regulamento do Novo Mercado e pelo estatuto social da Companhia.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias de emissão da Companhia, veja a seção "18. Valores Mobiliários" do Formulário de Referência da Companhia.

13. NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES

A Companhia, voluntariamente, solicitou à B3 a sua adesão ao segmento de listagem do Novo Mercado, condicionada à realização da Oferta.

A partir do dia útil seguinte à data de divulgação deste Anúncio de Início, as ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo as Ações, serão negociadas no segmento Novo Mercado da B3, sob o código "GGPS3".

A Companhia e a B3 celebraram o "Contrato de Participação no Novo Mercado", por meio do qual a Companhia aderiu às Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa do Novo Mercado, segmento especial de negociação de valores mobiliários da B3, disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado, que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa e divulgação de informações ao mercado a serem observadas pela Companhia, mais rigorosas do que aquelas estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações, observado que o referido contrato entrará em vigor na data de divulgação deste Anúncio de Início.

As principais regras relativas ao Regulamento do Novo Mercado encontram-se resumidas no Formulário de Referência. Para informações adicionais sobre a negociação das Ações na B3, consulte uma instituição autorizada a operar na B3.

Recomenda-se a leitura do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência para informações adicionais sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e situação econômica e financeira, e os fatores de risco que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Ações, em especial a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência da Companhia, e do item “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações”, do Prospecto Definitivo.

14. ACORDOS DE RESTRIÇÃO À VENDA DE AÇÕES (LOCK-UP)

Os Acionistas Vendedores, determinados outros acionistas da Companhia e os membros do conselho de administração e da diretoria da Companhia (“Pessoas Sujeitas ao Lock-up”) celebraram os Instrumentos de *Lock-Up* por meio dos quais obrigaram-se perante os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da divulgação deste Anúncio de Início e observadas as exceções previstas nos respectivos Instrumentos de *Lock-up*, direta ou indiretamente, a não (i) ofertar, vender, contratar a venda, empenhar, emprestar, vender qualquer opção ou contratar a compra, comprar qualquer opção ou contratar a venda, outorgar qualquer opção, direito ou garantia para adquirir, realizar venda a descoberto (*short sale*) ou de outro modo transferir, dispor ou outorgar quaisquer direitos, direto ou indiretamente, relacionados às ações ordinárias de emissão da Companhia ou fazer qualquer demanda ou dar causa a qualquer demanda, de forma confidencial, para exercer qualquer direito com relação ao registro dos valores mobiliários sujeitos ao *Lock-up*, nos termos do *Securities Act* ou da lei brasileira; (ii) celebrar qualquer contrato de swap ou qualquer outro contrato que transfira a outros, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, quaisquer dos resultados econômicos decorrentes da titularidade das ações ordinárias de emissão da Companhia ou de qualquer valor mobiliário conversível em, permutável por ou exercível em ações ordinárias de emissão da Companhia, ou warrants ou outros direitos de compra de ações, independentemente se tais transações ou contratos sejam liquidadas mediante entrega de ações ou outros títulos, em moeda corrente nacional ou de qualquer outra forma; ou (iii) divulgar publicamente a intenção de efetuar qualquer operação especificada nos itens (i) e (ii) acima.

As vedações listadas acima não se aplicarão nas hipóteses descritas no artigo 48, inciso II da Instrução CVM 400, bem como nas hipóteses descritas nos Instrumentos de *Lock-up*, incluindo: (i) doações de boa-fé, desde que, antes de tal doação, o respectivo donatário declare por escrito estar vinculado e de acordo com os termos do Instrumento de *Lock-up*; (ii) transferências a um *trust* em benefício direto ou indireto do próprio signatário do Instrumento de *Lock-up* e/ou de familiares imediatos do mesmo, desde que antes de tal transferência, o *trust* declare por escrito estar vinculado e de acordo com os termos do Instrumento de *Lock-up*, e desde que tais transferências não envolvam alienação de valores; (iii) transferências a quaisquer coligadas (sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico) conforme definidas na Regra 405 do *Securities Act*, das Pessoas Sujeitas ao Lock-up, desde que, antes de tal transferência, o respectivo beneficiário declare por escrito estar vinculado e de acordo com os termos do Instrumento de *Lock-up*, e desde que tais transferências não envolvam alienação de valores; (iv) empréstimo de ações pelo signatário do Instrumento de *Lock-up* para um Coordenador da

Oferta ou a qualquer instituição indicada por tal Coordenador da Oferta, de um determinado número de ações ordinárias de emissão da Companhia para fins de realização das atividades de estabilização do preço das Ações, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Estabilização; (v) transferências de ações ordinárias de emissão da Companhia adquiridas no mercado aberto após a celebração do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional; (vi) transferências no âmbito de ofertas públicas, fusões, consolidações ou quaisquer outras transações semelhantes realizadas com terceiros de boa-fé e que envolvam uma alteração de controle da Companhia após o encerramento da Oferta, sendo que, na hipótese de tal oferta pública, fusão, consolidação ou outra transação semelhante não ser concluída, as ações ordinárias de emissão da Companhia permanecerão sujeitas aos termos do Instrumento de *Lock-up*; (vii) o penhor, hipoteca ou outra concessão por um direito real de garantia sobre as ações ordinárias de emissão da Companhia ou sobre valores mobiliários conversíveis, permutáveis ou exercíveis, a uma ou mais instituições financeiras como garantia colateral ou garantia para qualquer empréstimo, adiantamento ou concessão de crédito e qualquer transferência a essa instituição financeira mediante a execução dessas garantias, desde que nenhuma transferência ou venda posterior pela instituição financeira seja feita antes dos 180 (cento e oitenta) dias seguintes à divulgação do Anúncio de Início; e (viii) qualquer distribuição de ações ordinárias de emissão da Companhia ou valores mobiliários conversíveis, permutáveis ou exercíveis em ações ordinárias de emissão da Companhia aos membros, acionistas, sócios ou outros detentores de participações do Fundo GIF e do Fundo WP, às afiliadas do Fundo GIF e do Fundo WP ou qualquer outra entidade controlada ou administrada pelo Fundo GIF e pelo Fundo WP e/ou por suas afiliadas, desde que o cessionário declare por escrito estar vinculado e de acordo com os termos do Instrumento de *Lock-up*.

Adicionalmente, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do Contrato de Colocação Internacional, a Companhia não poderá, direta ou indiretamente, (i) emitir, ofertar, vender, contratar a venda, empenhar, emprestar, outorgar qualquer opção para comprar, realizar venda a descoberto (*short sale*) ou de outro modo dispor ou outorgar quaisquer direitos relacionados às ações ordinárias de emissão da Companhia ou fazer qualquer demanda ou dar causa a qualquer demanda, de forma confidencial, para exercer qualquer direito com relação ao registro dos valores mobiliários sujeitos ao *Lock-up*, nos termos do *Securities Act* ou da lei brasileira; (ii) celebrar qualquer contrato de swap ou qualquer outro contrato que transfira a outros, no todo ou em parte, quaisquer dos resultados econômicos decorrentes da titularidade das ações ordinárias de emissão da Companhia ou de qualquer valor mobiliário conversível em, permutável por ou exercível em ações ordinárias de emissão da Companhia, ou warrants ou outros direitos de compra de ações, independentemente se tais transações sejam liquidadas mediante entrega de ações ou outros títulos, em moeda corrente nacional ou de qualquer outra forma; (iii) divulgar publicamente a intenção de efetuar qualquer operação especificada nos itens (i) e (ii) acima; ou (iv) envolver-se em qualquer operação de hedge ou outra operação que seja destinada ou que razoavelmente possa levar ou resultar em uma emissão de novas ações ordinárias da Companhia, ou venda ou alienação das ações ordinárias da Companhia, mesmo se as ações ordinárias da Companhia sejam alienadas por alguém que não seja a Companhia, incluindo, entre outros,

qualquer opção de compra ou de venda, ou qualquer venda a descoberto (*short sale*), ou compra, venda ou concessão de qualquer direito com relação a qualquer uma das ações ordinárias da Companhia ou com relação a qualquer valor mobiliário que inclua, esteja relacionado ou gere qualquer parte significativa de seu valor das ações ordinárias da Companhia, sem o consentimento prévio e por escrito dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, exceto (a) outorga, pela Companhia, de opções de compra de ações a seus funcionários ou emissão de ações ordinárias decorrência do exercício de opções nos termos de qualquer plano de opções de ações da Companhia em vigor na data de assinatura do Contrato de Colocação Internacional e descritos nos documentos da Oferta; (b) empréstimo de ações para um Coordenador da Oferta ou a qualquer instituição indicada por tal Coordenador da Oferta, de um determinado número de ações ordinárias de emissão da Companhia para fins de realização das atividades de estabilização do preço das Ações, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Estabilização; e (c) as Ações a serem vendidas nos termos do Contrato de Distribuição.

15. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL PELA ESCRITURAÇÃO DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração, custódia e transferência das ações ordinárias de emissão da Companhia é a Itaú Corretora de Valores S.A.

16. CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA

Apresenta-se abaixo o cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir desta data:

#	Eventos	Data ⁽¹⁾
1	Concessão dos registros da Oferta pela CVM Disponibilização deste Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	23 de abril de 2021
2	Início de negociação das Ações no Novo Mercado Início do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares	26 de abril de 2021
3	Data de Liquidação	27 de abril de 2021
4	Data limite do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares	25 de maio de 2021
5	Data limite para a liquidação de Ações Suplementares	27 de maio de 2021
6	Data de Encerramento do <i>Lock-up</i> da Oferta Não Institucional	9 de junho de 2021
7	Data limite para a disponibilização do Anúncio de Encerramento	26 de outubro de 2021

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, este cronograma será alterado nos termos da Instrução CVM 400. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de divulgação de Aviso ao Mercado nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia, dos Acionistas Vendedores, dos Coordenadores da Oferta, das Instituições Participantes da Oferta, da B3 e da CVM. Para informações sobre "*Procedimento de Distribuição na Oferta*", "*Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta*", "*Suspensão ou Cancelamento da Oferta*" e "*Inadequação da Oferta*", consulte o Prospecto Definitivo.

Para informações sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Ações, nos casos de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, consulte o Prospecto Definitivo.

Para informações sobre os prazos, condições e preço de revenda no caso de alienação das Ações integralizadas/liquidadas pelos Coordenadores da Oferta, em decorrência do exercício da Garantia Firme de Liquidação, nos termos descritos no Contrato de Colocação, ver o item 8 deste Anúncio de Início e a seção "*Informações sobre a Oferta – Características Gerais da Oferta – Informações sobre a Garantia Firme de Liquidação*" do Prospecto Definitivo.

A Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta realizaram apresentações aos investidores (*roadshow*), no Brasil e no exterior, no período compreendido entre a data em que o Prospecto Preliminar foi divulgado e a data em que foi determinado o Preço por Ação.

17. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

De acordo com o seu Estatuto Social, o objeto social da Companhia consiste na: (i) administração patrimonial de bens e interesses próprios e de suas subsidiárias e coligadas; (ii) participação em empreendimentos comerciais e industriais; e (iii) participação como acionista ou sócia de sociedades empresárias, personificadas ou não, em quaisquer ramos de negócios, no Brasil ou no exterior.

Para maiores informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência, que estão disponíveis nos locais indicados no item 18 abaixo.

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Definitivo ou informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da data de disponibilização deste Anúncio de Início, (i) aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores da Companhia, dos Coordenadores da Oferta e/ou das demais Instituições Participantes da Oferta indicados abaixo ou (ii) à B3 e à CVM.

COMPANHIA

GPS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.

Av. Miguel Frias e Vasconcelos, nº 1.215, 2º Andar, Jaguaré
São Paulo – SP – CEP 05345-000
At.: Sra. Maria Elsa Alba Bernhoeft
Tel.: + 55 (11) 99933-6641
www.ri.gpssa.com.br (neste website, clicar em “Prospecto Definitivo”)

COORDENADORES DA OFERTA

Banco Itaú BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares
CEP 04538-132, São Paulo, SP
At.: Sra. Renata Dominguez
Tel.: + 55 (11) 3708-8000
Fax: +55 (11) 3708-8107
<http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, clicar em “GPS Participações e Empreendimentos S.A.” e, posteriormente, clicar em “2021” e, em seguida, em “Oferta Pública Inicial de Ações (IPO)”, por fim em “Prospecto Definitivo”)

Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A.

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, 16º (parte), 17º e 18º (parte) andares,
Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04542-000, São Paulo, SP
At.: Sr. Fabio Federici
Tel.: +55 (11) 3371-0700
www.goldmansachs.com/worldwide/brazil/areas-de-negocios/investment-banking.html
(neste website, acessar “GPS Participações e Empreendimentos S.A.” e, posteriormente, clicar em “De Acordo” e acessar o link “Prospecto Definitivo”).

Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 12º andar, São Paulo, SP, CEP 04538-132
At.: Sr. Bruno Saraiva
Tel.: +55 (11) 2188-4000
www.merrilllynch-brasil.com.br (neste website, neste website, no item “Prospectos” clicar no item “GPS Participações e Empreendimentos S.A.” e, então, clicar em “Prospecto Definitivo”).

Banco BTG Pactual S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar
CEP 04538-133, São Paulo, SP
At.: Sr. Fabio Nazari
Tel.: + 55 (11) 3383-2000

<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website*, acessar "Mercado de Capitais – Download", depois clicar em "2021" e, a seguir, logo abaixo de "Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações da GPS Participações e Empreendimentos S.A.", clicar em "Prospecto Definitivo").

Citigroup Global Markets Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Paulista, nº 1.111, 16º andar

CEP 01311-920, São Paulo, SP,

At.: Sr. Marcelo Millen

Tel.: +55 (11) 4009-2011

<https://corporateportal.brazil.citibank.com/prospectos.html> (neste *website*, clicar em "GPS Participações e Empreendimentos S.A." e, a seguir, clicar em "2021", na sequência, clicar em "Oferta Pública Inicial de Ações (IPO)" e, por fim, selecionar "Prospecto Definitivo").

Banco Morgan Stanley S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 6º e 8º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04538-132

At.: Sr. Eduardo Mendez

Tel.: +55 (11) 3048-6000

<http://www.morganstanley.com.br/prospectos/> (neste *website*, no item "Prospectos Locais", acessar o link "Prospecto Definitivo" no subitem "GPS Participações e Empreendimentos S.A.")

LINKS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

Este Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, eventuais anúncios de retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta serão disponibilizados, até o encerramento da Oferta, exclusivamente, nas páginas na rede mundial de computadores da Companhia e das Instituições Participantes da Oferta indicadas abaixo, da CVM e da B3.

Nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 400, os Acionistas Vendedores foram dispensados pela CVM de divulgar o Aviso ao Mercado, bem como sua nova disponibilização (com o logotipo das Instituições Consorciadas), o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, eventuais Anúncios de Retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta, uma vez que os Acionistas Vendedores não possuem página própria na rede mundial de computadores.

GPS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.

www.ri.gpssa.com.br (neste *website*, clicar no título do documento correspondente).

COORDENADORES DA OFERTA

Banco Itaú BBA S.A.

<http://www.italu.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, clicar em GPS Participações e Empreendimentos S.A., posteriormente clicar em "2021" e, em seguida, em "Oferta Pública Inicial de Ações (IPO)", e, por fim, em Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações da GPS).

Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A.

www.goldmansachs.com/worldwide/brazil/areas-de-negocios/investment-banking.html (neste website, acessar "GPS Participações e Empreendimentos S.A." e, posteriormente, clicar em "De Acordo" e, por fim, acessar o link específico do documento correspondente).

Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.

www.merrilllynch-brasil.com.br (neste *website*, no item "Prospectos" clicar no item "GPS Participações e Empreendimentos S.A." e, então, clicar no título do documento correspondente).

Banco BTG Pactual S.A.

<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website*, acessar "Mercado de Capitais – Download", depois clicar em "2021" e, a seguir, logo abaixo de "Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações da GPS", clicar no título do documento correspondente).

Citigroup Global Markets Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

<https://corporateportal.brazil.citibank.com/prospectos.html> (neste *website*, clicar em "GPS Participações e Empreendimentos S.A." e, a seguir, clicar em "2021", na sequência, clicar em "Oferta Pública Inicial de Ações (IPO)" e, por fim, selecionar o título do documento correspondente).

Banco Morgan Stanley S.A.

<http://www.morganstanley.com.br/prospectos/> (neste *website*, no item "Comunicações ao Mercado", clicar no título do documento correspondente no subitem "GPS Participações e Empreendimentos S.A.").

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas podem ser obtidas nas dependências das Instituições Consorciadas credenciadas junto à B3 para participar da Oferta, bem como na página da rede mundial de computadores da B3 (www.b3.com.br).

O Prospecto Definitivo também estará disponível nos seguintes endereços e *websites*: (i) **CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (www.cvm.gov.br – neste website acessar em "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Ofertas Públicas", em seguida, na tabela de "Primárias", clicar no item "Ações", depois, na página

referente a "Ofertas Primárias em Análise", na tabela "Oferta Inicial (IPO) – Volume em R\$", acessar o link referente ao "GPS Participações e Empreendimentos S.A." e, posteriormente, clicar no link referente ao Prospecto Definitivo disponível); e (ii) **B3** (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ – neste website acessar "Ofertas em andamento", depois clicar em "Empresas", depois clicar em "GPS Participações e Empreendimentos S.A." e posteriormente acessar "Prospecto Definitivo").

Este Anúncio de Início não constitui uma oferta de venda de Ações nos Estados Unidos ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida, sendo que não foi e não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, sem que haja o registro sob o *Securities Act*, ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*. A Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não pretendem registrar a Oferta ou as Ações nos Estados Unidos nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. Qualquer informação aqui contida não deverá ser levada, transmitida, divulgada, distribuída ou disseminada nos Estados Unidos.

A subscrição/aquisição das Ações apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. Os Coordenadores da Oferta recomendam fortemente que os Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados nos Pedidos de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência, especialmente as seções que tratam sobre os riscos aos quais a Companhia está exposta.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia e a Oferta, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes dos Prospectos e do Formulário de Referência. Para mais informações, veja seção "*Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Companhia, os Acionistas Vendedores e/ou os Coordenadores da Oferta poderão gerar questionamentos por parte da CVM, B3 e/ou de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta*", do Prospecto Definitivo.

Os Coordenadores da Oferta recomendam que os Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados nos Pedidos de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência, especialmente as seções que tratam sobre os riscos aos quais a Companhia está exposta.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO DA COMPANHIA" E "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA" DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA, À COMPANHIA E À SUBSCRIÇÃO/AQUISIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO COM RELAÇÃO À COMPANHIA, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NAS AÇÕES.

A Oferta foi previamente submetida à análise e aprovação da CVM, sendo a Oferta Primária registrada sob o nº CVM/SRE/REM/2021/016 e a Oferta Secundária sob o nº CVM/SRE/SEC/2021/018, ambas em 23 de abril de 2021.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

Não há inadequação específica da Oferta a certo grupo ou categoria de investidor. Como todo e qualquer investimento em valores mobiliários de renda variável, o investimento nas Ações apresenta riscos e possibilidade de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimentos. Portanto, uma decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, mercado de atuação e os riscos inerentes aos negócios da Companhia, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta ao perfil de investimento, dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações.

O investimento em ações representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir em ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor em que atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos no Prospecto Definitivo e no Formulário de Referência, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de

GRUPO GPS

decisão de investimento. O investimento em ações não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.

Ainda assim, não há qualquer classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de integralizar ou adquirir ações ou, com relação à qual o investimento em ações seria, no entendimento da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, inadequado.



São Paulo, 23 de abril de 2021

Coordenadores da Oferta



Instituições Consorciadas

